



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 02/2019 - CGEN/DREP/DGCE/RIFB/IFB

**Homologação da Inscrição dos Candidatos para Coordenador do Curso Técnico
em *Campus Ceilândia* (CCEI)**

A Coordenação Geral de Ensino – CGEN do Campus Ceilândia e Comissão Eleitoral Local, do Instituto Federal de Brasília (IFB), resolve:

Art. 1º - Tornar pública a homologação das inscrições dos candidatos para Coordenador do Técnico em Equipamentos Biomédicos do Campus Ceilândia.

Candidatos Homologados para a eleição das inscrições para Coordenador do Curso Técnico em Equipamentos Biomédicos

NOME	SIAPE
Thatiane Lima Sampaio	2195943
Thiago Araújo Bernardes	1165936

Art. 2º - O registro da candidatura implica na concordância tácita do candidato, em concorrer ao pleito.

Art. 3º - É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior do *Campus Ceilândia*, devendo o candidato abster-se de:

- I - Atividades de campanha que causem danos às instalações do *campus*;
- II - Utilizar material de consumo do IFB;
- III - Utilizar equipamentos e instalações do IFB, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizado pelo órgão competente, mediante requisição da CGEN, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;
- IV - Atentar contra a honra dos concorrentes;
- V - Utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;
- VI - Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFB.

§ 1º As infrações eleitorais contidas neste artigo, além das sanções eleitorais, estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Decreto n.º 6.986/09 e no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n.º 1.171/94).

§ 2º Os debates e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Código.

Art. 4º - São normas da campanha eleitoral:

- I - Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;
- II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos, sindicatos ou fundações;
- III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao

aliciamento dos eleitores (compra de votos);

IV - Será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares;

V - Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes;

VI - Os panfletos e cartazes serão dispostos no *campus*;

VII - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais dos candidatos;

VIII - É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails institucionais de servidores, sendo vedado esse envio para grupos de e-mails institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão ou outras finalidades administrativas;

IX - Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFB.

Art. 4º - Da homologação das inscrições, caberá recurso que deverá ser interposto dia 07 de Agosto de 2019 mediante registro em Formulário online de recurso: <https://forms.gle/dseYjtWVRx5i5Q8V8>

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Thiago Jose Borges, COORDENADOR GERAL - FG1 - CGEN**, em 05/08/2019 18:03:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/08/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 48361

Código de Autenticação: c2db7d487d

